

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL
DA COMARCA DE GILBUÉS - PI**

**Requer seja adotado o Rito da Lei 9.099/95
Requer benesses da justiça gratuita**

Recebido 24/05/2016
f

DEBORA DA SILVA PIRES, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG. nº 3909649 SSP/PI, e do CPF/MF. 069.664.063-50, e **ARTHUR PIRES DA SILVA**, brasileiro, menor impúbere, portador do RG nº 3909639, e inscrito no CPF nº 073.252.023-18 residentes e domiciliados rua José Nazário, nº 32, São João, município de Barreiras - PI, via seu procurador infra firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT**

em desfavor de **ITAU BMG SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.741.030/0001-30, com endereço na PRAÇA ALFREDO EGYDIO SOUZA ARANHA 100 TORRE CONCEIÇÃO 9º AND - PARQUE JABAQUARA SÃO PAULO - SP - CEP: 04344902, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, conforme razões fáticas e jurídicas e seguir expostas:

Dos Fatos:

A Autora vivia maritalmente, juntamente com seu filho, com o Sr. **JULIMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, lavrador, portador do RG. 3447185 SSP/PI, natural de Barreiras do Piauí - PI, onde nasceu aos 22/09/1988, filho de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, que faleceu em acidente de trânsito ocorrido em 24/05/2013 (certidão de óbito anexa).

f

Como prova da convivência marital, anexa-se ao presente, Certidão de Óbito, Declaração de endereço, Comprovante de recebimento de Pensão por Morte, bem como será comprovado através por meio da instrução processual (oitiva de testemunha).

Diante do ocorrido com seu companheiro, em caso de acidente automobilístico com resultado morte, tornou-se beneficiária da indenização prevista no art. 3º da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Ciente dessa condição dirige-se a esse Douto Juízo para postular seu direito, alicerçado nos argumentos narrados na seqüência.

A Indenização Por Morte No Seguro Dpvat:

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que conviviam com pessoa falecida em acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por morte está expressa no art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Em relação ao valor do prêmio, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Resta patente, então, que a indenização por morte no Seguro DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nossa jurisprudência é enfática a esse respeito:

Em obediência ao princípio do tempus regit actum, a Lei 11.482/07 - a qual estabelece o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para as indenizações decorrentes de seguro DPVAT - se subsume ao

11

caso em tela, pois a época do evento (14/06/2007) a referida Lei já se encontrava em pleno vigor (Apelação Cível nº 016888-2007, 2ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Maranhão, Relatora: Des. Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa. Julgado em 02/09/2008);

DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. INCIDÊNCIA DA LEI 11.482/07.

Com o advento da Lei 11.482/07 foi conferida nova disciplina às indenizações referentes ao Seguro Obrigatório, estabelecendo o valor fixo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte (Recurso Cível nº 100.010.2007.006280-1, Turma Recursal - Ji-Paraná, Tribunal de Justiça de Rondônia, Relator: Juiz Marcos Alberto Oldakowski. Julgado em 29/07/2008).

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes do Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada e há muito consolidada pela jurisprudência:

Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002).

A Requerida, como companhia seguradora que é, tem, portanto, total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura.

Documentos Exigidos Para Pagamento Da Indenização:

Para o recebimento da indenização por morte prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "a", da Lei nº 6.194/74:

Art 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor ígite na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Seguindo essa orientação a postulante instrui a exordial com a Certidão de Óbito; com o Boletim de Ocorrência, Declaração de endereço, dentre outros que comprovam qualidade de beneficiário do Seguro DPVAT.

Os tribunais não divergem:

1.TACivSP. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES. Indenização. Pagamento condicionado à apresentação de documento comprovando o pagamento do prêmio à época do acidente. Inexigibilidade. Necessidade apenas da entrega de certidão de óbito, do registro da ocorrência elaborado por órgão policial competente e prova da qualidade de beneficiário no caso de morte. Inteligência do art. 5.º e § 1.º da Lei 6.194/74.

Todos esses documentos, que são aqueles legalmente exigíveis, estão acostados à exordial.

Do Pedido:

Na esteia das considerações narradas, requer:



a) a citação da requerida, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia, e sua condenação ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) prevista para a indenização por morte no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

b) a concessão *in alita altera pars*, da tutela antecipada em favor da parte autora, determinando o Juízo que a ré proceda à imediata liberação do requerimento de pagamento do seguro DPVAT, com o depósito ou pagamento em favor da autora do valor da indenização determinada no artigo 3º, inciso I da Lei 6.194/74, devidamente atualizado até o pagamento que deverá ser feito no prazo da contestação, sob pena de multa arbitrada pelo Juízo por descumprimento da ordem judicial;

c) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais; e

d) protesta provar o alegado em todas as assertivas apresentadas por todos os meios em Direito admitidos.

e) Manifesta ao final, que a Requerente é pessoa de poucos recursos financeiros, motivo pelo qual requer, nos termos preconizados pela Lei nº. 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária, por não ter condição de arcar com as custas processuais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

pede deferimento

Gilbués – PI 19 de maio de 2016.

Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
01B-PI 82011

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

D. Débora da Silva Pires, brasileiro (a)
Advogada, univ. inscrito (a) no RG nº 3409699 SSP/ 1º e no
CPF nº 069.664.881-9, residente e domiciliado (a) na R. São João, 512
Bommeiro, Estado
Minas Gerais.

OUTORGADOS

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8201-A, **RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 29.480, **LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES**, advogado, inscrito na OAB /TO nº 4699, todos com escritório profissional situado à Rua Antônio Aires Primo, nº 2.320, Centro, Porto Nacional-TO.

PODERES

Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", representando o (a) outorgante em qualquer Juízo ou fora dele, Instância ou Tribunal, especialmente para propor Ação Previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando pelo recebimento do benefício que entende de direito, e ou pela ação que entender oportuna e necessária e contra quem vier a entender, defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, usando dos recursos legais, acompanhando-a até final decisão, podendo no mais, receber e dar e ou dar e receber quitação, transigir, transacionar, assumir compromissos, desistir, substabelecer, fazer acordos, prestar declarações, inclusive de pobreza, arrolar, inquirir, reperguntar testemunhas, recorrer d despachos, sentenças e acórdãos e, acompanhar os recursos em geral, nas Superiores Instâncias.

Carta - PI, 20 de maio de 20 16

Débora da Silva Pires

OUTORGANTE

08
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



0196722

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.909.649 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/13

NOME DEBORA DA SILVA PIRES

FILIAÇÃO DULCIMAR SILVA TEIXEIRA
ADINALDO PIRES DE SOUSA

NATURALIDADE SOBRADINHO-DF DATA DE NASCIMENTO 02/07/1997

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 51483-L A094 F 183
EXP. SOBRADINHO-DF 13/01/97

TERESINA - PI

069.664.063-50 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CÓDIGO DE CONTROLE
0A5B.39FF.C9DC.E2EF

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:55:47 do dia 23/10/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
069.664.063-50

Nome
DEBORA DA SILVA PIRES

Nascimento
02/07/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

09
f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Julimar Ferreira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.447.185 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/10

NOME JULIMAR FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
EDUARDO CLAUDIO DA SILVA

NATURALIDADE BARREIRAS DO PIAUI-PI DATA DE NASCIMENTO 22/09/1988

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 4997 L A07 F 89
EXP. BARREIRAS DO PIAUI-PI 05/10/93

TERESINA - PI 602.464.703-48 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 DECRETO Nº 89.250/83

INTERPRINT LTDA

CÓDIGO DE CONTROLE
CF6F.289B.5FFC.907F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 10:20:27 do dia 02/09/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 073.252.023-18
Nome ARTHUR PIRES DA SILVA

Nascimento 30/03/2013

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR

0196721

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.909.639

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/13

ARTHUR PIRES DA SILVA

FILIAÇÃO

DEBORA DA SILVA PIRES

NATURALIDADE JULIMAR FERREIRA DA SILVA

CORRENTE-PI

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 6375 L 8 F 550

EXP. BARREIRAS DO PIAUI-PI 10/04/13

DATA DE NASCIMENTO 30/03/2013

ASSINATURA DO DIRETOR

TERESINA - PI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

10

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

GON: 7659576586

BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
DANILLO CESAR APPROPATO
AV OESTE 1250 QSA 11/5 AN
SETOR CENTRAL
74045155 BOTANICA-ED

CNPJ/CGO
014.322.041-19
PLACA
MEU-3532

BILHETE DE SEGURO DPVAT

GON: 7659576586

EXERCICIO
2009

DATA EMISSÃO
16/05/2009

NOME/ENDEREÇO
DANILLO CESAR APPROPATO
AV OESTE 1250 QSA 11/5 AN
SETOR CENTRAL
74045155 BOTANICA-ED

CNPJ/CGO
014.322.041-19
PLACA
MEU-3532

COD. RENAVAM
852170989
MARCA/MODELO
HONDA/CEX 250 TWISTER

ANO FAB.
2005
CAT. TARIF.
09
CHASSI
9CCM1350059025682

PREMIO TARIFARIO (R\$)
IOF (R\$)
PREMIO TOTAL (R\$)

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

ABR/2008

12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

7659576586

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO

1 03 552170-32
1 DANILLO CESAR APPROBATO
4 AV OESTE 1950 BSA L1/5 4A
7 SETOR CENTRAL
6 74045 1.5 GOLANIA-60
8 1214.312.341-17
8
3 MARIVANDO CAPOSIO FORTES

90251350030025482

PAS/MOTOCICLETA

UNICLON

HONDA/LEX 250 TWISTER

1900 1400

2E/249CC

PARTIC.

VERMELHA

POLICIA FEDERAL 0025482

AL. FID DANLO FORMERIANO SA

CONTINUA



DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

11/03/2004
08:48:10

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$ _____
NOME DO COMPRADOR: WELLINGTON
RG: 00439613 CPF/CGC: 60571520-87
ENDEREÇO: Rua 250 511V 51
LOTE NOVA VILHA

LOCAL E DATA:

Wellington Gonzaga Rezende

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:

- a) O **VENDEDOR** SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO **COMPRADOR** A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
- b) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO **VENDEDOR**, REMETENDO CÓPIA DESTA DOCUMENTO AO **DETRAN**, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag. 34300295 - AC. GILBUES
GILBUES
CPF: 34300295 - Est.: 193018136

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CORREIO SEGU
UNIFONIA: 08007257282
Doc. Post.: 11225164
Contrato: 11205709
Cartão: 11225164

Movimento: 26/11/2013 Hora: 10:48:52
Caixa: 5474466 Matrícula: 81320930
Lancamento: OUG Atendimento: 00001
Modalidade: A Futuro

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO (R\$)
ENVELOPE SEDEX NACI	1	2.55+
Preço Unitário (R\$)		2.55
SEDEX - CONTRATO	1	40.72+
Valor do Furo (R\$)		37.72
Cap. Destino: 20031-205 (R.J)		
Peso (kg)		0.160
Peso Tarifado (kg)		0.160
DESCRIÇÃO		0.160
AVISO DE RECEBIMENTO		3.00
Doc. Postado após horário fim post ag. DH		
Depois da Hora		

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$) 43.27

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

Doc. Postado após horário fim post ag. DH
Depois da Hora

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIDES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTÕES E
RECLAMAÇÕES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 6.5.01

DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos
MORTE

Seguradora Líder - DPVAT

Elmar Ferreira da Silva CPF 602.464.703-48
Elmar Beneficiário ☐ Representante Legal ☐ Familiares - Grau de Parentesco: COMPANHEIRA
Nazario N° 32
João Cidade Barragem do Piau UF PI
8107-8101(VIV) Email

☒ Preencha com ☒ Para documentação entregue

16 é de R\$ 13.500,00. Este valor é pago em primeiro lugar e integralmente
partes iguais entre os herdeiros da vítima.

1/12/2006 é de R\$ 13.500,00. Metade deste valor é pago ao cônjuge ou
filhos da vítima.

Representante legal)
Cópia Autenticada e legível)
de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação (Cópia simples e legível)
Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do beneficiário (Cópia simples e legível)
Cópia simples e legível). Na ausência, Declaração de Residência
Modelo do site - original
(se for o caso) - Cópia autenticada e legível

Severão ser apresentados os documentos pessoais do Representante Legal
Quando convivia maritalmente com a vítima e com ela era legalmente casado (a)
o óbito (Cópia simples e legível)
do falecimento, bem como se a vítima deixou/não deixou filhos (para acidentes ocorridos a partir de 29/12/06) - Original

a maritalmente com a vítima e esta era legalmente separada judicialmente
e dependentes junto a Receita Federal ou Prova de Dependência através
de um desses documentos, o Alvará Judicial ou Decisão Judicial que
PIS PASEP (FICHA) ARTHUR
o óbito, contendo a Averbação - Cópia simples e legível
Quando o Estado Civil da vítima (para acidentes ocorridos a partir de 29/12/06) - original

Quando a vítima falece no estado civil de casada (o), mas estava separada do
norte ocorridos a partir de 29/12/2006
e dependentes junto a Receita Federal ou Prova de Dependência através
de um desses documentos, o Alvará Judicial ou Decisão Judicial que
Certidão de Óbito
o óbito (Cópia simples e legível)
se não houve a separação judicial, mas era separado de fato e a vítima convivia com companheiro(a) - original
o cônjuge - original

(A) DA VÍTIMA
Quando o Estado Civil da vítima - original

DA VÍTIMA
Quando o Estado Civil da vítima - original

U SOBRINHO (A) DA VÍTIMA
Quando o Estado Civil da vítima - original

Certidão de Óbito dos Pais da vítima - Cópia autenticada e legível
☒ Certidão de Óbito dos Pais da vítima - Cópia autenticada e legível
☐ Certidão de Óbito do Cônjuge (se for o caso) - Cópia autenticada e legível
☐ Certidão de Casamento da vítima com data de emissão atual, após o óbito (se for o caso) - Cópia simples e legível

ATENÇÃO !

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse o site www.dpvatseguro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 26/11/2013
Nome Debora da Silva Lins
Identidade 3909649-5SP/PI
Debora da Silva Lins
Assinatura do Portador

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

☐ Recebi os documentos assinalados
Data 26/11/2013 Nome Clayton Maciel Silva
Matrícula 81320930
Clayton Maciel Silva
Assinatura do Atendente



CPF

NOME DO VITIMADO

DATA

Endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

☒ Presença com ☐ Parte documentada

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima

Assinatura do Vítima